



EMENDA N° - CCJ (à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, e acrescente-se o seguinte § 2º-A:

“Art. 26.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de quinze anos de contribuição no caso:

§ 2º-A. Os valores dos benefícios referidos no § 2º serão acrescidos de quatro por cento para cada ano de contribuição que exceder os trinta e cinco anos de contribuição, até o máximo de vinte por cento.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda – sugerida em audiência pública da comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) para tratar da Reforma da Previdência – visa a corrigir equívoco durante a tramitação na Câmara dos Deputados. Os segurados do Regime Geral de Previdência Social tiveram garantidos o tempo de contribuição de 15 anos; contudo, aos entrantes o tempo exigido será de 20 anos após a promulgação da PEC nº 6, de 2019.

Assim, permitimos que o tempo para obtenção dos 100% do valor do benefício ocorra aos 35 anos de contribuição, não aos 40 anos. Sugerimos, também, que haja uma justa bonificação de 4% por cada ano que

se ultrapassar esse tempo, até o limite de 5 anos. Dessarte, incentivamos que o segurado contribua por mais tempo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL